

DELIBERAÇÃO CONSEP N° 235/2018

Autoriza a criação do curso de Especialização em Engenharia de Processos Robóticos.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº MEC-496/2018, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007, da Deliberação Consep nº 148/2017, e da Portaria PRPPG nº 169/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Engenharia de Processos Robóticos, proposto pelo Departamento de Engenharia Mecânica, com trezentos e sessentas (360) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas/módulos, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Engenharia Robótica, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Módulo 01 - Introdução à Robótica industrial	120
Módulo 02 - Aplicações da Programação Robótica industrial	120
Módulo 03 - Manutenção e Instalação Robótica Industrial	120
TOTAL	360



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 8 de novembro de 2018.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Reitora

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais